

PSU-RESMED/CE – 2023.2

**EDITAL N.º 01/2023
(EXTEMPORÂNEO)**

ACESSO DIRETO

A P R E S E N T A Ç Ã O

Este **Manual do Participante** tem por finalidade apresentar as informações necessárias ao participante do PSU-RESMED/CE – 2023.2, quais sejam: **Edital n.º 01/2023 (Extemporâneo)** com os Programas disponíveis com as respectivas vagas, o Calendário de Atividades, bem como dispor acerca da forma de avaliação para ingresso nos programas de Residência Médica com **Acesso Direto**.

Cabe ressaltar a importância da leitura atenta de todos os itens, tendo em vista que neles estão contidas as informações imprescindíveis à realização da seleção. Outrossim, cumpre-se mencionar que os dispositivos apresentados foram elaborados em conformidade com as legislações pertinentes à matéria, especialmente no âmbito federal e com as normatizações da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Por fim, registra-se que o participante deverá acompanhar as informações referentes ao PSU- RESMED/CE – 2023.2, no endereço eletrônico: <http://www.resmedceara.ufc.br>, que será o único local para todas as divulgações oficiais da seleção, tais como: eventuais aditivos e/ou corrigendas, listas de participantes, locais de exame e outros assuntos pertinentes à realização da seleção, em obediência aos princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

A Coordenação

SUMÁRIO

ITENS	PÁGINA
01. Das disposições preliminares.....	04
02. Das obrigações gerais dos Participantes.....	06
03. Da isenção da inscrição.....	06
04. Da inscrição no processo seletivo.....	07
05. Do Pedido de bonificação.....	08
06. Do uso do nome social.....	09
07. Do atendimento especial	09
08. Da etapa única processo de seleção.....	12
09. Da realização do Exame Escrito (Objetivo).....	13
10. Da atribuição da nota final.....	16
11. Dos recursos.....	16
12. Do desempate.....	19
13. Da classificação final.....	19
14. Da ordenação da lista de prioridade(s).....	19
15. Das convocações.....	20
16. Da matrícula.....	21
17. Das disposições finais.....	22
18. Da homologação.....	23
Anexo I – Programas ofertados e Instituições	24
Anexo II – Calendário de Atividades	25
Anexo III – Orientações para solicitação de isenção do pagamento de inscrição.....	26

ACESSO DIRETO
EDITAL Nº 01/2023 – (Extemporâneo)

Processo Seletivo Unificado para Residência Médica do Estado do Ceará – 2023.2

O Coordenador Geral do Processo Seletivo Unificado para Residência Médica do Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a realização do **PSU-RESMED/CE- 2023.2**, por meio do **Edital n.º 01/2023 (Extemporâneo)**, para acesso às vagas nos programas de Residência Médica com **ACESSO DIRETO**, disponibilizados pelas Instituições participantes, constantes no Anexo I (Programas ofertados e instituições) deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital está regido pela Lei nº 6.932 de 07 de julho de 1981, pelo Decreto nº 80.281 de 5 de setembro de 1977, pelo Decreto nº 7.562 de 15 de setembro de 2011, pela Resolução CNRM Nº 17, de 21 de dezembro de 2022 e demais anteriores aplicáveis (Resoluções nº 04/2007, nº 07/2010, nº 04/2011, nº 01/2017 e as Notas Técnicas da CNRM Nº 35/2017 e 7/2019/CGRS/DDES/SESU/SESU); pela Portaria Interministerial n.º 2.087 (PROVAB), de 1.º de setembro de 2011; Resolução CNRM Nº 3, de 20 de abril de 2023, que autoriza processo seletivo extemporâneo de residentes em Programas de Residência Médica, no âmbito dos programas Pró-Residência, no segundo semestre de 2023; Convênio firmado entre as instituições participantes elencadas no Anexo I e outras normativas pertinentes à matéria, inclusive, aquelas que forem publicadas no decorrer da seleção.

1.2. O Edital do PSU-RESMED/CE – 2023 terá sua validade no período compreendido entre **08/05/2023 e 30/06/2023**. Após a data final, a coordenação não poderá, em nenhuma hipótese, realizar quaisquer convocações, mesmo em caso de desistência/afastamento de matriculados.

1.3. O processo de seleção para ingresso no Programa de Residência Médica não tem caráter de concurso público, por não se destinar à provimento em cargo público, mas a ingresso na modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizado por treinamento em serviço.

1.3.1. O processo de seleção é exclusivo a médicos formados ou formandos em Medicina, cursando o último semestre, com conclusão (colação de grau) e habilitados até, no máximo, a data estipulada no Calendário para matrícula, haja vista que as aulas serão iniciadas, impreterivelmente, dia 01/07/2023, conforme Resolução da CNRM Nº 03, 20 de abril de 2023.

1.4. Os médicos brasileiros e os estrangeiros que concluíram a graduação em Medicina no exterior, somente serão matriculados caso o diploma tenha sido revalidado por universidades públicas brasileiras, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como nos termos da Resolução CNE nº 3 de 22/06/2016, e, ainda, a matrícula estará condicionada à apresentação de todos os documentos exigidos pelas instituições.

1.5. O participante que prestar informações inverídicas no ato da inscrição será imediatamente excluído da seleção, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sendo as condições, de graduação, habilitação e compatibilidade, verificadas somente no ato da matrícula.

1.6. A presente seleção será executada pela Universidade Federal do Ceará - UFC, contudo, a responsabilidade de matrícula e a operacionalização dos programas é somente das instituições participantes.

1.8. A finalidade específica do PSU-RESMED/CE – 2023 é elaborar uma lista, em ordem decrescente de notas obtidas, para a matrícula de médicos em uma das vagas ofertadas, conforme Anexo I – Programas ofertados – Acesso Direto e resumo abaixo.

Seq.	Programas (Acesso direto)	VAGAS OFERTADAS (*) / RESERVADAS (**)
1	Medicina esportiva (03 anos)	02
2	Clínica Médica	04
TOTAL DE VAGAS OFERTADAS		06
<p>(*) O número de vagas ofertadas e a situação do credenciamento (CNRM) dos programas deste Edital, foram fornecidas pelas Instituições participantes e são de inteira responsabilidade destas, podendo ser modificada (a oferta de vagas) a qualquer momento (para mais ou para menos), sem aviso prévio, em observância a novos pareceres da CNRM, à destinação de bolsas das fontes pagadoras, bem como, pela conveniência e oportunidade da administração pública.</p> <p>(**) Considerando que se trata de processo seletivo extemporâneo, não há vagas reservadas para o serviço militar.</p>		

1.9. Nos termos do Art. 56, §§1º e 2º e Art. 57 da Resolução CNRM nº 02, de 07 de julho de 2005, é vedado ao médico residente repetir programas de Residência Médica, em especialidades que já tenha anteriormente concluído, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação, bem como realizar programa de Residência Médica em mais de 2 (duas) especialidades diferentes, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação, a menos que se trate de pré-requisito estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica.

1.10. As datas previstas no Anexo II (Calendário) deste Edital poderão ser alteradas, sem aviso prévio, segundo critérios de conveniência e oportunidade, desde que comunicadas e divulgadas antes da realização da etapa/ato a que se referem, por meio do seu endereço eletrônico: <https://www.resmedceara.ufc.br>.

1.11. Fica estabelecido que este Edital, seus anexos, eventuais aditivos, corrigendas e/ou outros documentos do certame, ficarão expostos, de forma permanente, durante sua validade, no endereço eletrônico: <https://www.resmedceara.ufc.br>.

1.12. A Executora do Processo Seletivo não se responsabilizará por:

1.12.1. Problemas, no decorrer de qualquer atividade da seleção, oriundas do descumprimento às regras descritas neste Edital;

1.12.2. Qualquer informação não recebida, em decorrência de problemas nos computadores ou equipamentos eletrônicos usados pelos Participantes;

1.12.3. Falhas de comunicação nos serviços de banda larga, conexões 2G/3G/4G, LTE, EDGE, WAP, TDMA;

1.12.4. Fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados (informações, upload de documentos e outros) para nossos sistemas ou servidores de rede computacional;

1.12.5. Questões de ordem técnica dos computadores que impliquem falha de comunicação no envio dos dados e congestionamento de linhas de comunicação;

1.12.6. Falhas dos correspondentes bancários e/ou

1.12.7. Qualquer outro fator não especificado que dificulte ou inviabilize a participação do interessado.

1.12. O coordenador geral do processo de seleção, em todos os procedimentos desta seleção, resolverá os casos omissos deste Edital e, nos casos em que a dúvida persistir, será ouvida a CEREM/CE e, em última instância, a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

2. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO PARTICIPANTE

- 2.1.** Cumprir, rigorosamente, o estabelecido neste Edital, não podendo alegar o desconhecimento das Cláusulas e Condições nele contidas, às quais, desde já, os Participantes se vinculam.
- 2.2** Certificar-se, antes de inscrever-se, de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no processo de seleção, que disponibiliza vaga, exclusivamente, para médicos devidamente habilitados pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e Registro no Conselho Regional de Medicina, inclusive para os participantes do Revalida.
- 2.3.** O Participante deverá estar ciente que, caso seja convocado para realizar a matrícula, deverá apresentar o CRM do Estado do Ceará ou uma solicitação de transferência, ficando a matrícula suspensa até o início do programa.
- 2.4.** Consultar o Portal do Processo de Seleção, acompanhar a publicação de instrumentos, documentos e/ou procedimentos da seleção, não podendo alegar desconhecimento.
- 2.5.** Acompanhar a publicação do edital, seus eventuais aditivos, corrigendas, datas das avaliações ou qualquer outro prazo e informações, pelo endereço eletrônico: <https://www.resmedceara.ufc.br>, não sendo aceitos qualquer justificativa para o desconhecimento dos critérios neles assinalados e/ou questionamentos de qualquer natureza quanto ao local de divulgação de matérias relacionadas ao presente processo de seleção.

3. DA ISENÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 3.1.** O período para solicitar a isenção da inscrição será o definido no Anexo II (Calendário).
- 3.2.** O processo de seleção para ingresso em Programa de Residência Médica não tem caráter de concurso público, pois não se destina a provimento em cargo público, mas em ingresso em curso de especialização destinado a médicos, caracterizado por treinamento em serviço, havendo a previsão de isenção de pagamento de inscrição para candidatos, comprovadamente hipossuficientes, quando ofertado por instituição pública de ensino, conforme Resolução CNRM n.º 07, de 20/10/2010.
- 3.3.** Considerar-se-á isento do pagamento da inscrição o Participante que estiver amparado pela Resolução CNRM n.º 7 de 20/10/2010, desde que comprove uma das condições abaixo, devendo apresentar os documentos definidos no Anexo III (Instruções de isenção).
- a)** A taxa de inscrição for superior a 30% (trinta por cento) do vencimento/salário mensal do candidato, quando não tiver dependente;
 - b)** A taxa for superior a 20% (vinte por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e o mesmo possuir até dois dependentes;
 - c)** A taxa for superior a 10% (dez por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e o mesmo tiver mais de dois dependentes;
 - d)** O candidato declarar-se impossibilitado de arcar com o pagamento da taxa de inscrição e comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários-mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários- mínimos;
 - e)** For inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto n.º 11.016, de 2022, devendo indicar o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;
 - f)** Comprovar ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 11.016, de 2022.
- 3.4.** O Participante deverá, obrigatoriamente, preencher o Formulário socioeconômico *on-line*, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.resmedceara.ufc.br> para solicitação de isenção do pagamento da inscrição e

fazer o *upload* dos documentos no sistema, conforme prazo estabelecido no Anexo II (Calendário), não sendo recebido requerimento por meio diverso.

3.5. Após a solicitação de Isenção da Inscrição, conforme período estipulado no Anexo II (Calendário), não será permitida a complementação de documentos, nem durante o período de recurso, não sendo aceito envio de documentação extra, por exemplo, por link, nem e-mail.

3.6. Os documentos anexados no sistema, relativos à isenção, terão validade somente para esta seleção e não serão devolvidos, nem serão fornecidas cópias destes e, em razão da não necessidade da custódia dos mesmos, serão excluídos do banco de dados após a divulgação do resultado final do certame. Além disso, a isenção em certames anteriores não garante o direito à tal benesse na presente seleção.

3.7. A relação com os nomes dos Participantes que tiveram a solicitação de isenção deferida será disponibilizada no endereço eletrônico: <https://www.resmedceara.ufc.br>, conforme data estabelecida no Anexo II (Calendário).

3.8. É de inteira responsabilidade do Participante o acompanhamento do resultado preliminar da solicitação de isenção para eventuais necessidades de recursos, em caso de indeferimento.

3.9. Caso a solicitação de isenção seja deferida, o Participante deverá aguardar o período das inscrições para realizá-la, obrigatoriamente. Nos casos de indeferimento, tanto no resultado preliminar como no definitivo, o Participante deverá realizar a inscrição, emitir o boleto e efetuar o pagamento, no prazo (data contábil) estabelecido no Anexo II (Calendário).

3.10. O participante que solicitar a isenção da inscrição, tiver o pedido deferido e não comparecer para aplicação do exame, deverá justificar sua ausência até o resultado final do certame, sob pena de não mais serem deferidas as solicitações de isenções em futuros editais.

3.11. O Participante que solicitou a isenção nos certames passados, mas não compareceu para realizar o Exame Escrito (objetivo), nem justificou a ausência, conforme estipulado nos editais anteriores, terá a sua solicitação de isenção automaticamente indeferida.

3.12. O Participante, ao apresentar as informações e documentos, estará ciente que poderá responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do processo seletivo, nos termos do artigo 3.º da Resolução CNRM n.º 07, de 20 de outubro de 2010.

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus anexos, manual e eventuais retificações e aditivos, das quais o Participante não poderá alegar desconhecimento.

4.2. A pré-inscrição consistirá na submissão do formulário de inscrição devidamente preenchido, exclusivamente, via internet, endereço eletrônico: <https://www.resmedceara.ufc.br>, no período estabelecido no Anexo II (Calendário), observando o horário oficial do Estado do Ceará.

4.3. O sistema apresentará ao Participante uma tela em que ele deverá, obrigatoriamente, verificar todas as informações prestadas. Após a verificação dos dados apresentados, será permitido o retorno à tela anterior (clicar em voltar) para realizar as retificações, caso necessário, ou confirmar a inscrição (finalização).

4.4. No término da pré-inscrição será gerada uma ficha contendo todas as informações indicadas pelo Participante em que declara serem verdadeiros tais dados. O documento ficará disposto na área do Participante e poderá ser consultado a qualquer momento, bem como o candidato receberá, no e-mail cadastrado, a confirmação do recebimento da inscrição.

4.5. As informações prestadas na solicitação de inscrição são de inteira responsabilidade do Participante, dispondo a executora da seleção o direito de excluir da seleção aquele que não preenchê-la de forma completa e correta.

4.6. O valor da inscrição para a primeira especialidade será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para concorrer a uma vaga no Programa de Acesso Direto. Caso o Participante opte por concorrer em outra (s) especialidade(s), será acrescido o valor adicional de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) por programa.

4.6.1. O Participante realizará inscrição na seleção em quantas especialidades desejar (vinculadas às instituições disponíveis para a especialidade), todavia, em caso de aprovação, será realizada a matrícula em 01 (um) único programa, conforme classificação e ordenação de prioridade.

4.7. Não será enviado boleto bancário por e-mail, ficando este disponível na área do Participante para impressão, até o último dia/horário previsto para pagamento do boleto.

4.7.1. Não serão aceitas as inscrições quando o pagamento não for efetuado na forma estabelecida (boleto) ou se for efetuado após a data contábil (último dia previsto para pagamento) apresentada no boleto.

4.7.2. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o Participante deverá antecipar o pagamento do boleto ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo limite (data e horário) determinado neste Edital.

4.7.3. Após o pagamento do boleto bancário, o Participante deverá aguardar a publicação no Portal, endereço eletrônico: <https://www.resmedceara.ufc.br>, da lista de inscritos com pagamento confirmado, de acordo com a data prevista no Anexo II (Calendário).

4.7.4. O Participante deverá observar, de igual forma, se o código numérico foi devidamente informado pelo agente da instituição bancária (no caso de boleto pago por terceiro), ou pelo próprio Participante, quando utilizado terminais de autoatendimento para a quitação do documento.

4.8. Não caberá realização de nova inscrição e nem pagamento extemporâneo, em razão de procedimentos realizados de forma inapropriada pelo participante ou terceiro.

4.9. A Executora do processo de seleção não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica ou por procedimento indevido por parte do Participante ou de instituições bancárias. Assim, é recomendável que seja realizada a inscrição e o respectivo pagamento com a devida antecedência.

4.10. A homologação da inscrição efetivar-se-á com o pagamento do boleto gerado ao final da inscrição ou com o pedido de isenção deferido, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, transferência bancária. Os participantes serão inteiramente responsáveis pelos agendamentos realizados.

4.11. Ao se inscrever, o Participante autoriza, incondicionalmente, que sejam usados métodos de registros gráficos, registros de voz, fotográficos, filmagens e outros que sejam necessários ao perfeito registro de sua participação e do seu desempenho. Autoriza, ainda, que seu desempenho seja divulgado, caso necessário. O Participante deverá verificar a situação da sua inscrição no endereço eletrônico: <https://www.resmedceara.ufc.br> para assegurar-se de que foi recebida e deferida, na data estabelecida no Anexo II (Calendário).

4.12. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa de inscrição para terceiros ou para outras seleções ou seu aproveitamento de qualquer outra forma, assim como, a inscrição condicional, extemporânea, enviada via postal, fax ou correio eletrônico.

4.13. Será considerada nula a inscrição de candidato que, por qualquer meio, faça uso de informação ou documento falso para inscrição, ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.

5. DO PEDIDO DE BONIFICAÇÃO

5.1. A Universidade Federal do Ceará - UFC não é a responsável pela lista dos participantes ou emissão de certificados de Programas que dão direito à bonificação, porquanto, somente faz a aplicação da pontuação extra,

conforme documentos enviados pelos participantes e as listas previamente disponibilizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude>). O participante que não tiver seu nome na lista de bonificação e quiser fazer uso da pontuação adicional, deverá buscar a regularização junto à CNRM ou Instituição responsável.

5.2. O Participante que possua direito à bonificação, nos termos das legislações vigentes, deverá indicar, no ato da inscrição, que fará uso da pontuação adicional e enviar o documento comprobatório.

5.3. Para obter a pontuação descrita no subitem 5.2, o participante deverá, no caso do PROVAB, ter seu nome publicado em lista atualizada no sítio do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude>) e, nos demais casos, o participante deverá realizar o *upload* da documentação comprobatória, através do formulário de inscrição, conforme data prevista no Anexo II (Calendário).

5.4. As bonificações, advindas das solicitações, não são cumulativas e não poderão elevar a nota final do Participante para além da nota máxima prevista no Edital.

5.5. Será excluído do processo de seleção, o Participante que, advindo do PROVAB, tendo solicitado o uso da pontuação adicional, não tiver direito pelas legislações vigentes, nem tiver seu nome como beneficiário de bonificação, publicado em lista atualizada periodicamente no sítio eletrônico do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude>).

5.5.1. A disposição acima é regra estabelecida em Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, no seu poder de regulamentação nas questões de Residência Médica.

6. DO USO DO NOME SOCIAL

6.1. A pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer, e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero, pode solicitar atendimento pelo Nome Social.

6.2. Após a inscrição, o Participante deverá enviar, através do endereço: documentos@resmedceara.ufc.br, até a data estipulada no calendário, o Formulário de Requerimento de Solicitação do Nome Social, acompanhado de cópia autenticada do documento oficial de identidade do Participante, fazendo constar no assunto “Requerimento de nome social”.

7. DO ATENDIMENTO ESPECIAL

7.1. As pessoas portadoras de necessidades especiais poderão participar do processo de seleção, regulamentado por este Edital, desde que sua necessidade especial seja compatível com as atribuições para as quais concorrem e que sejam observadas as regras estabelecidas pela Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989 e sua regulamentação.

7.2. O Participante poderá requerer atendimento especial, no ato da inscrição, indicando as condições de que necessita para a realização das avaliações, conforme previsto no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, selecionando uma das condições abaixo:

7.2.1. Ao candidato com deficiência visual:

- a) prova impressa em braille;
- b) prova impressa em caracteres ampliados, com indicação do tamanho da fonte;
- c) prova gravada em áudio por fiscal leitor, com leitura fluente;

- d) prova em formato digital para utilização de computador com **software** de leitura de tela ou de ampliação de tela; e
- e) designação de fiscal para auxiliar na transcrição das respostas;

7.2.2. Ao candidato com deficiência auditiva:

- a) prova gravada em vídeo por fiscal intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, nos termos do disposto na Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010; e
- b) autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito à inspeção e à aprovação pela autoridade responsável pelo processo seletivo, com a finalidade de garantir a integridade do certame;

7.2.3. Ao candidato com deficiência física:

- a) mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;
- b) designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e na transcrição das respostas; e
- c) facilidade de acesso às salas de realização da prova e às demais instalações de uso coletivo no local onde será realizado o certame.

7.3. Caso o recurso especial necessitado pelo Participante não esteja entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, deverá ser assinalado o campo “Outros” dessa lista de opções e, em seguida, descrever, no espaço destinado para esse fim, os recursos especiais necessários para a realização da prova.

7.4. Após a indicação da necessidade de atendimento especial, no formulário eletrônico de inscrição, o Participante deverá fazer upload do laudo/documentação (em formato JPG) que justifique o atendimento solicitado, o qual deverá, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:

7.4.1. Nome legível e completo do Participante;

7.4.2. Nome, telefone e número de registro profissional no Conselho Regional de Medicina do médico que forneceu o atestado;

7.4.3. Indicação do tipo de necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença–CID;

7.4.4. Indicação pelo médico quanto ao atendimento, inclusive, se for o caso, o tipo de formatação, tais como, o tamanho da letra da prova e outras necessidades específicas para o razoável atendimento;

7.4.5. Validade do documento de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados de sua emissão. Caso seja solicitado, o Participante deverá enviar, por meio de carta registrada, a referida documentação para confirmar a veracidade das informações.

7.5. O Participante que não solicitar atendimento especial no sistema eletrônico de inscrição e não especificar quais recursos serão necessários para tal atendimento, não terá a condição especial, ainda que faça upload da documentação prevista neste edital. Apenas o envio do laudo/documentação não é suficiente para a obtenção do atendimento especial.

7.6. Na solicitação de atendimento especial que envolva utilização de recurso tecnológico, caso ocorra eventual falha desse no dia de aplicação das provas, poderá ser disponibilizado atendimento alternativo, observadas as condições de viabilidade.

7.7. O Participante com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização da Avaliação Escrita (objetiva), deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por especialista da área de sua deficiência, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 9.508/2018 e dentro do prazo estabelecido no Calendário de Atividades.

7.8. O Participante que não requerer atendimento especial até a data constante no Anexo II (calendário) deste

Edital ficará impossibilitado de prestar o processo de seleção em condições especiais e não terá direito, de igual forma, à ampliação de tempo e outros benefícios necessários, além de não poder alegar, posteriormente, essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

7.9. Nos casos fortuitos supervenientes/imprevisíveis, em que o Participante necessite solicitar atendimento especial após o período de inscrições, este deverá preencher o Formulário de Requerimento de Atendimento Especial (FRAE), disponível no Portal que será divulgado o processo de seleção (endereço eletrônico: (<https://www.resmedceara.ufc.br>) e enviá-lo, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da prova, para o e-mail: documentos@resmedceara.ufc.br, fazendo constar no assunto “Atendimento Especial - FRAE”.

7.10. O Participante na condição acima, deverá cumprir os requisitos do item 7 e seus subitens. A solicitação de condição especial será atendida segundo critérios de legalidade, de viabilidade e de razoabilidade.

7.11. Não será permitido, em hipótese alguma, pedido de condição especial para realização de prova em local e horário que não esteja determinado no Edital.

7.12. Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seu(s) filho(s) que tiver(em) até 6 (seis) meses de idade no dia da realização do Exame Escrito (Objetivo), mediante prévia solicitação e upload da cópia de certidão de nascimento da criança, ambas realizadas no ato da inscrição.

7.12.1. Se o nascimento ocorrer após o período de inscrição, a Participante deverá, obrigatoriamente, encaminhar o Formulário de Requerimento de Atendimento Especial (FRAE), disponível no endereço eletrônico: <https://www.resmedceara.ufc.br>, acompanhado da cópia da certidão de nascimento, para o e-mail: documentos@resmedceara.ufc.br, fazendo constar no assunto “Atendimento Especial - FRAE”. O acompanhante, obrigatoriamente adulto, somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas. A Participante que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

7.12.2. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, acompanhada de uma fiscal que garantirá que a sua conduta esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no edital, sem a presença do responsável pela guarda da criança.

7.12.3. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período, ou seja, terá 01 (uma) hora adicional.

7.13. Considerando a possibilidade de o Participante ser submetido à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, porventura, façam uso de marca-passos, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar previamente a situação, nos moldes definidos neste Edital.

7.14. Em nome da segurança do processo de seleção, a regra do subitem anterior também se aplica a Participantes com deficiências auditivas que utilizem aparelho auricular, bem como outros aparelhos diversos por motivos de saúde, tais como: medidor de glicemia, sondas etc.

7.15. O Participante, nas situações descritas nos subitens 7.13 e 7.14, deverá, obrigatoriamente, comparecer ao local de provas, munido de exames e laudo (documentos originais) que comprovem o uso dos equipamentos. No caso de descumprimento deste procedimento, ou se for verificada má-fé no uso dos referidos aparelhos, o Participante poderá ser eliminado do processo de seleção.

7.16. O Participante que, obrigatoriamente, precisa andar armado, em especial durante a aplicação do Exame Escrito (objetivo), deverá comunicar, no mesmo período do atendimento especial, à coordenação do certame tal fato, enviando requerimento administrativo com a fundamentação e a devida comprovação ao e-mail: documentos@resmedceara.ufc.br, para análise.

7.17. Aquele participante que não cumprir o determinado no item acima, bem como, não for verificado a necessidade de o Participante andar armado, nos termos da Lei, não poderá, em nenhuma hipótese, entrar no local de aplicação da prova.

8. DA ETAPA ÚNICA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. A prova, regulamentada por este Edital, obedecerá às determinações da Comissão Nacional de Residência Médica que normatizam os processos seletivos, dentro das cinco grandes áreas de conhecimento da Medicina e serão estruturadas para avaliar conhecimentos, habilidades e atitudes para o exercício profissional da Medicina e outros aspectos determinados, principalmente, pela Resolução de n.º 03, do Conselho Nacional de Educação CNE/CES, de 20 de junho de 2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, Capítulo III, Artigo 23.

8.2. A Etapa única é obrigatória, de caráter eliminatório e classificatório, e será realizada por meio de Exame Escrito (Objetivo) –100% (cem por cento) da nota final.

8.2.1. A Avaliação será formulada para avaliar conhecimento, habilidades, atitudes e valores para o exercício da medicina, com igual número de questões nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social, Medicina Geral de Família e Comunidade, bem como, conteúdos referentes à Saúde Mental e Medicina de Urgência serão abordados.

8.2.2. Nesta etapa o Participante fará uma avaliação de múltipla escolha, sem consulta, com o total de 40 (quarenta) questões, sendo considerado habilitado aquele participante que atingir o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos e eliminados os demais que não atingirem tal pontuação.

8.2.3. O valor de cada questão do exame escrito (objetivo) será de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, sendo do tipo múltipla escolha, com quatro opções (A, B, C e D) e uma única resposta. Haverá, para cada questão na folha de respostas, 04 (quatro) campos de marcação, correspondentes às 04 (quatro) opções (A, B, C e D) e o Participante deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

8.2.4. Fica desde já estabelecido que não haverá o arredondamento de notas e o Participante que obtiver 0,00 (zero) acertos em qualquer uma das especialidades citadas no item 8.2.1 será eliminado do processo de seleção.

8.2.5. Será atribuída nota zero à questão que apresentar mais de uma ou nenhuma resposta assinalada, ou à questão que apresentar emenda ou rasura.

8.3. O Participante deverá transcrever, utilizando caneta esferográfica transparente, de tinta azul ou preta, as suas respostas do seu caderno de prova para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova.

8.4. Os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do Participante. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou não compatíveis com as instruções apresentadas no caderno de avaliação. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro do Participante.

8.5. A correção do exame escrito (objetivo) será realizada por meio eletrônico. Portanto, atribuir-se-á nota zero à questão de múltipla escolha:

8.5.1. com mais de uma opção assinalada;

8.5.2. sem opção assinalada;

8.5.3. com rasura ou ressalva;

8.5.4. assinalada a lápis ou por qualquer outro meio que não o especificado neste Edital;

8.5.5. quando a alternativa assinalada for incorreta, segundo o gabarito oficial das provas;

8.5.6. com o campo de marcação não preenchido integralmente (ex.: marcado apenas com “X”).

8.6. O Participante não deve amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

- 8.7.** O Participante é responsável pela conferência de seus dados pessoais registrados nos instrumentos de aplicação do processo de seleção, em especial, seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento.
- 8.8.** O Participante deverá assinar a folha de resposta, obrigatoriamente, igual à do documento oficial apresentado.
- 8.9.** Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por terceiros, salvo em caso de deferimento de atendimento especial para a realização do exame, quando o Participante será acompanhado por colaborador devidamente treinado.
- 8.10.** O Participante, ao término da realização do exame escrito (objetivo), deverá devolver ao fiscal a folha de respostas, obrigatoriamente, assinada no local indicado.
- 8.11.** A não devolução pelo Participante da folha de respostas devidamente assinada ao fiscal, conforme item 8.10, acarretará a eliminação sumária do Participante do processo de seleção.
- 8.12.** Caso o participante tenha optado por mais de uma especialidade durante a inscrição, o exame escrito (objetivo) será o mesmo, uma vez que a avaliação possuirá conteúdo comum.
- 8.13.** O Participante deverá acessar o Portal de acompanhamento do processo de seleção no endereço eletrônico: <https://www.resmedceara.ufc.br>, pelo menos 03 (três) dias antes da data da realização do exame escrito (objetivo), para identificar o seu local do exame, conforme estabelecido no Anexo II (Calendário).
- 8.14.** O Exame Escrito (Objetivo) poderá ser realizado em formato digital, ficando desde já estabelecido que as regras relativas à eventual avaliação, serão divulgadas posteriormente.

9. DA REALIZAÇÃO DO EXAME ESCRITO (OBJETIVO)

- 9.1.** O exame escrito (objetivo) será aplicado na Cidade de Fortaleza, com duração de 04 (quatro) horas, na data e horário previstos no Anexo II (Calendário). Em nenhuma hipótese, o Participante poderá realizar o exame fora da data e local determinados para a execução do processo de seleção, não sendo possível, da mesma forma, segunda chamada.
- 9.2.** O Participante deverá comparecer ao local de aplicação do exame escrito (objetivo), com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para o fechamento dos portões de acesso aos locais do exame, considerando-se o horário do Estado do Ceará, munido, obrigatoriamente, do documento oficial de identidade original, em perfeitas condições, com foto recente e caneta esferográfica, de material transparente, de tinta azul ou preta.
- 9.2.1.** Os portões de acesso ao local de prova serão fechados pontualmente às 08h50min (oito horas e cinquenta minutos), não sendo permitida a entrada de nenhum Participante após esse horário, sob nenhuma justificativa; o início da avaliação se dará, impreterivelmente, às 09:00 (nove horas).
- 9.2.2.** São considerados documentos de identidade: As carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, o Passaporte, as Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens e Conselhos de Classe, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto.
- 9.2.3.** Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, nem tampouco cópia do documento de identidade (física ou digital), ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
- 9.2.4.** O documento apresentado somente será considerado válido se constar, de forma visível, a assinatura de seu portador.

9.2.5. Tendo em vista a necessidade de identificação civil dos Participantes não apenas no ingresso nos locais de provas como também durante a realização da avaliação, e em razão da proibição do uso de celulares e aparelhos eletrônicos, fica vedada a apresentação pelo candidato de identificação em meio eletrônico.

9.2.6. A identificação especial também será exigida do Participante cujo documento apresentado suscite dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

9.2.7. Caso o Participante seja impedido de entrar para realização do exame por chegar após o fechamento dos portões, nos termos do subitem 9.2.1, será eliminado do processo de seleção.

9.3. Por razões de ordem técnica e de segurança do processo de seleção, **NÃO SERÁ PERMITIDO:**

9.3.1. ingresso ou permanência de pessoas estranhas às instalações em que serão aplicados os exames escritos (objetivos), desde a abertura dos portões para a entrada, até o término do tempo de duração do exame;

9.3.2. fornecimento de qualquer exemplar ou cópia do caderno do exame a Participantes, a autoridades ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento da aplicação do exame;

9.3.3. utilização de banheiros ou espera de acompanhantes nos locais de exames durante a aplicação e após a conclusão de seu exame.

9.3.4. ingresso de participante com arma de fogo no dia de realização do Exame Escrito (Objetivo), exceto nos casos que houve a comunicação e autorização da administração de forma prévia.

9.3.4.1. Nas situações de exceção, o participante, ao chegar no local de aplicação do Exame Escrito (Objetivo) deverá procurar a coordenação do certame para realizar os procedimentos necessários, quais sejam: comprovar a continuidade de autorização de porte de arma, retirar a munição completa da arma e guardar em envelopes separados, os quais serão lacrados e permanecerão com o candidato.

9.4. A integridade do Exame Escrito (objetivo), em especial, será comprovada no momento da abertura dos envelopes na sala de aplicação destas, o que ocorrerá na presença de, no mínimo, 02 (dois) participantes, mediante a aposição da assinatura em um termo formal.

9.4.1. A situação acima (item 9.4) poderá ser relativizada, de forma excepcional, caso haja número reduzido de Participantes acomodados em uma determinada sala de aplicação, como, por exemplo, quando houver necessidade de Participante utilizar sala em separado para a realização da seleção, oportunidade em que o lacre da embalagem de segurança será testemunhado pelos membros da equipe de aplicação, juntamente com o Participante presente na sala de aplicação.

9.5. Será eliminado da seleção o Participante que, durante a realização das provas, for surpreendido, portando:

- a) Aparelhos eletrônicos, tais como: iPod, smartphone, telefone celular, agenda eletrônica, aparelho MP3 player, notebook, tablet, palmtop, pendrive, receptor, gravador, dentre outros, mesmo que desligados.
- b) Outros materiais: máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira (grafite), corretor líquido e/ou borracha.
- c) Livros de quaisquer espécies, mesmo aqueles sem conexão ao objeto da avaliação, anotações gerais, materiais de consulta, etc.

9.5.1. O Participante que estiver portando algo definido ou similar ao disposto neste subitem deverá informar ao fiscal da sala, que determinará o seu recolhimento em embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, a qual deverá permanecer lacrada durante todo o período da prova, sob a guarda do Participante.

9.6. Ainda será eliminado do certame, o participante que, durante a sua realização:

- a) receber ou fornecer informações durante a execução da avaliação ou realizar qualquer tipo de

comunicação entre participantes;

- b)** for surpreendido portando aparelhos eletrônicos e utensílios descritos no subitem 9.5, inclusive se, ainda que guardados, esses equipamentos emitirem quaisquer sinais sonoros (bips, despertadores, sons de mensagens etc); portanto, indica-se que esses aparelhos não sejam levados ao exame, mas caso o participante porte-os durante a avaliação, devem estar desligados, inclusive os alarmes e/ou com bateria retirada etc, antes de o Participante guardá-lo na embalagem que será lacrada;
- c)** desrespeitar membro da equipe de aplicação da avaliação ou com os demais candidatos, inclusive com comportamentos inadequados;
- d)** não entregar o material indicado ao término do tempo destinado para a realização da avaliação;
- e)** afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- f)** ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- g)** descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na folha de respostas;
- h)** não assinar, durante o exame, os documentos necessários;
- i)** não permitir ser submetido ao detector de metal.

9.7. Durante a aplicação do exame escrito (objetivo), poderá ser feito o uso de detectores de metal e/ou sinais de comunicação, nas situações em que for julgado necessário.

9.8. Por motivo de segurança, os Participantes somente poderão se ausentar definitivamente do recinto de realização do exame escrito (objetivo), depois de decorridas 02 (duas) horas do seu início, sob pena de exclusão do processo de seleção.

9.8.1. O Participante que insistir em sair do recinto de realização da prova, descumprindo o tempo mínimo de permanência, deverá assinar o Termo de Ocorrência, lavrado pelo coordenador local, declarando sua desistência da seleção. Caso se recuse, será preenchido o documento, com a assinatura de duas testemunhas.

9.9. Ao terminar o exame, o Participante entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala, a sua folha de respostas assinada (conforme a assinatura constante do documento oficial de identidade original com foto que fora apresentado) e o seu caderno de exame escrito (objetivo).

9.10. A não entrega do caderno de provas e/ou da folha de respostas devidamente assinada pelo Participante, ocasionará a eliminação sumária do processo de seleção.

9.11. A assinatura na folha de respostas é de responsabilidade, integralmente, do Participante que deverá realizar as devidas leituras dos documentos oficiais entregues, assim como seguir todas as instruções oferecidas, quando da aplicação do exame escrito (objetivo).

9.12. Os três últimos participantes, ao terminarem a avaliação, deverão permanecer juntos no recinto, sendo liberados após os fiscais de sala receberem o material utilizado e terem seus nomes registrados na Ata, além de estabelecidas suas respectivas assinaturas.

9.12.1. A regra do subitem anterior poderá ser relativizada, de forma excepcional, caso haja número reduzido de Participantes acomodados em uma determinada sala de aplicação, como, quando houver necessidade de Participante utilizar sala em separado para a realização da seleção, oportunidade em que haverá assinatura de membros da equipe de aplicação, juntamente com o Participante presente na sala de aplicação.

9.13. O caderno do exame escrito (objetivo) e o gabarito preliminar serão disponibilizados no Portal de acompanhamento do processo de seleção, no endereço eletrônico: <https://www.resmedceara.ufc.br>, conforme data estabelecida no Anexo II (Calendário) deste Edital.

9.14. A folha de respostas do Participante será disponibilizada em sua área individual, na data estabelecida no Anexo II (Calendário) deste Edital.

9.15. Os casos omissos, não presentes no Edital, quando da aplicação do exame escrito (objetivo), estarão definidos nas regras contidas no Caderno de Provas e/ou serão avisados em sala e resolvidos pela Coordenação do processo de seleção.

10. DA ATRIBUIÇÃO DA NOTA FINAL

10.1. Após a interposição de recurso relativo ao Exame Escrito (objetivo), será divulgada a nota final de todos os participantes.

10.1.1. O Participante que, no ato da inscrição, declarou a participação ou estar participando dos programas definidos no item 5, bem como, apresentou o respectivo documento comprobatório e consta como beneficiário de bonificação junto a Comissão Nacional de Residência Médica, conforme definido neste edital, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de 1ª etapa - Exame Escrito (Objetivo).

10.2. As notas são padronizadas, valendo 100 (cem) pontos cada exame, com variação de peso, conforme descrito abaixo:

I –Fórmula aplicada para a Etapa única: $N1D = (N1Ex2,5)$

II –Fórmula aplicada para a nota final: $NF = (N1D) = 100\%$

10.3. Onde: N1E: nota da Etapa única; N1D: nota definitiva da Etapa única, correspondente a 100% (cem por cento) da nota final; NF: nota final do participante.

11. DOS RECURSOS

11.1. A partir da Publicação do Edital, os prazos de recursos, estabelecidos no Anexo II (Calendário), são improrrogáveis, salvo por caso fortuito e/ou força maior, a critério da Coordenação do processo de seleção.

11.2. É de exclusiva responsabilidade do Participante o acompanhamento da publicação das decisões, objetos dos recursos, no endereço eletrônico: <https://www.resmedceara.ufc.br>, sob pena, se assim não fizer, de perda do prazo recursal (preclusão temporal).

11.3. Não serão recebidos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado, bem como não será permitida a entrega de quaisquer documentos adicionais, sendo analisadas tão somente as razões de recurso, excetuando-se os casos previstos neste edital.

11.4. A Executora do processo de seleção não se responsabiliza por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ao sistema da seleção.

11.5. O Participante deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, não devendo interpor recurso coletivo, nem apresentar razões idênticas às de outro Participante.

11.6. Não serão recebidos recursos interpostos por e-mail, mensagem por WhatsApp, Ouvidoria, telegrama, protocolos nas dependências ou outro meio que não seja o especificado neste Edital para cada etapa.

11.7. A Executora do processo de seleção constitui única e última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

11.8. Os recursos serão examinados por uma Banca Avaliadora, que emitirá parecer deferindo ou indeferindo as

razões apresentadas pelo Participante.

11.9. Não serão recebidos, nem apreciados e serão liminarmente indeferidos os recursos:

- a) cujo teor desrespeite os avaliadores do processo de seleção;
- b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- c) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida e/ou procedimento a que se refere o evento;
- d) sem fundamentação técnica ampla e/ou com fundamentação inconsistente e que não guardem relação com a matéria em debate ou meramente protelatório;
- e) que sejam incoerentes ou intempestivos;
- f) que impossibilitem a leitura (ilegíveis e/ou em outro idioma);
- g) cujas razões aponte, tão somente, para revisão integral da avaliação.
- h) Quando o formulário for preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações, não será encaminhado à Banca examinadora.

11.10. Caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, contra resultado de decisões, assim entendidos:

- a) contra indeferimento do pedido de isenção;
- b) contra indeferimento da inscrição, nas condições de pagamento não confirmado (dentro do prazo estipulado no Edital), de bonificação e atendimento especial;
- c) contra questões do exame escrito (objetivo) e gabarito preliminar do exame escrito (objetivo) –1ª. etapa;
- d) contra resultado individual (número de acertos) do exame escrito (objetivo) –1ª. etapa.

11.11. DO RECURSO AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO

11.11.1. Na data estabelecida no Anexo II (Calendário), o Participante deverá consultar a situação do pedido de isenção, para verificar se seu nome foi confirmado como não pagante (isento).

11.11.2. Nos casos de indeferimento, caso tenha interesse, o Participante deverá preencher e enviar o Formulário Eletrônico de Requerimento de Recurso Administrativo, exclusivamente, disponível no Portal de acompanhamento do processo de seleção (endereço eletrônico: <https://www.resmedceara.ufc.br>), para revisão da documentação apresentada anteriormente e enviar as razões de recurso.

11.11.3. Não será possível a adição de novos documentos, nem serão analisados links enviados pelo participante.

11.12. DO RECURSO AO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO, DA BONIFICAÇÃO E DO PEDIDO DE ATENDIMENTO ESPECIAL.

11.12.1. Na data estabelecida no Anexo II (Calendário), o Participante deverá consultar a situação da sua inscrição, verificando se o seu nome foi confirmado como pagante, se foi deferida a bonificação adicional e, caso for, se o pedido de atendimento especial foi deferido.

11.12.2. Não confirmadas as informações indicadas no item acima, o Participante deverá preencher o Formulário Eletrônico de Requerimento de Recurso Administrativo, disponível na área individual do Participante no Portal de acompanhamento do processo de seleção (endereço eletrônico: <https://www.resmedceara.ufc.br>) e enviar a fundamentação por este meio.

11.12.3. Nos casos de não confirmação de pagamento, o Participante deverá enviar (upload) a cópia do pagamento do boleto bancário, não sendo aceitos como comprovante o agendamento bancário, nem

transferências bancárias.

11.12.4. De igual forma, é dever do Participante certificar-se de que todos os atendimentos especiais necessários, solicitados no ato da inscrição para a realização de seu exame, foram contemplados, salvo aqueles que tiverem sido indeferidos por motivo justificado.

11.12.5. O Participante que tiver o pedido de atendimento especial indeferido, por não atender ao definido no Edital, nem a legislação pertinente, não poderá adicionar novos documentos, nem serão analisados links enviados pelo participante.

11.12.6. De igual forma, o participante poderá recorrer contra o indeferimento de bonificação adicional.

11.13. DO RECURSO RELATIVO AO CADERNO DE PROVAS E GABARITO PRELIMINAR DO EXAME ESCRITO (OBJETIVO)

11.13.1. Caberá recurso contra o conteúdo apresentado nos cadernos de provas e o gabarito preliminar do exame escrito (objetivo), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua divulgação, em conformidade com a Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica.

11.13.2. Os recursos contra as questões do exame escrito (objetivo) deverão ser entregues através do Formulário Eletrônico de Recurso Administrativo, constante na área individual do Participante, disponível no Portal, endereço eletrônico: <https://www.resmedceara.ufc.br>, conforme data estabelecida no Anexo II (Calendário). Não será permitido o upload de quaisquer documentos adicionais.

11.13.3. O gabarito preliminar do exame escrito (objetivo) corresponde apenas à mera expectativa de resposta, não gerando, em nenhuma hipótese, direito adquirido à pontuação ao participante. O gabarito poderá sofrer alterações até a sua divulgação definitiva, sem prejuízo das eventuais modificações (para maior ou menor) nas pretensas pontuações individuais esperadas pelos Participantes, em comparação com o gabarito preliminar.

11.13.4. O Participante deverá preencher **01 (um) Formulário Eletrônico de Recurso Administrativo para cada questão (indicando o número da questão)** que pretenda a mudança do gabarito e, de forma clara e objetiva, fundamentar as razões do seu recurso.

11.13.4.1. O preenchimento incompleto e/ou de forma incorreta do formulário inviabiliza a análise da questão, sendo de responsabilidade exclusiva do Participante.

11.13.5. Nos casos de alteração do gabarito preliminar, por força de provimento de algum recurso e/ou erro material, o exame escrito (objetivo) será corrigido conforme o gabarito oficial final, ou seja, essa alteração valerá para todos os participantes, independente de terem recorrido.

11.13.6. Nas hipóteses de troca de gabarito, será considerado, para efeitos de correção e atribuição de pontuação, somente o resultado do gabarito final, não tendo, portanto, direito adquirido à pontuação o Participante que anteriormente tenha marcado, conforme o gabarito preliminar.

11.13.7. Em caso de anulação, de quaisquer das questões do exame escrito (objetivo), será atribuída a pontuação correspondente aos Participantes, inclusive aos que não tenham interposto recurso. Nos casos de o participante ter marcado inicialmente de acordo com o resultado (gabarito) preliminar, não será novamente pontuado.

11.14. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO INDIVIDUAL (NÚMERO DE ACERTOS) DO EXAME ESCRITO (OBJETIVO)

11.14.1. Após a divulgação do resultado preliminar individual (número de acertos) do exame escrito (objetivo), o Participante poderá recorrer da nota atribuída, preenchendo e enviando o Formulário

Eletrônico de Recurso Administrativo, constante na área individual do Participante, disponível no Portal do processo de seleção, no endereço eletrônico: <https://www.resmedceara.ufc.br>, conforme data estabelecida no Anexo II (Calendário). Não será permitida a entrega de quaisquer documentos adicionais e não serão analisados links enviados.

11.14.2. É vedado, e não será recebido, recurso contra gabarito final das questões do Exame Escrito (Objetivo), estando o Participante limitado à correção de suas respostas de acordo com o padrão definitivo, devendo fundamentar, de forma clara e objetiva, as razões do recurso contra o resultado individual do exame escrito (objetivo). Não serão recebidos recursos de etapa diversa.

12. DO DESEMPATE

12.1. Ocorrendo empate de classificação, o desempate entre os Participantes ocorrerá, levando-se em consideração os critérios abaixo relacionados, sucessivamente:

12.1.1. maior idade, considerando dia, mês e ano;

12.1.2. maior número de acertos em Clínica Médica;

12.1.3. maior número de acertos em Pediatria;

12.1.4. maior número de acertos em Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade);

12.1.5. maior número de acertos em Obstetrícia e Ginecologia;

12.1.6. maior número de acertos em Cirurgia Geral;

12.1.7. em caso, ainda, de persistência no empate, poderá ser realizado sorteio, na presença dos Participantes empatados, por meio do número de inscrição.

13. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1. Será publicada, no Portal de acompanhamento do PSU-RESMED/CE, a lista final de classificados e classificáveis, conforme data prevista no Anexo II (Calendário).

13.2. Os Participantes que não estiverem dentro do número de vagas ofertadas são considerados classificáveis (classificação geral) e poderão ser convocados em caso de desistência de Participante classificado.

13.3. A Convocação acima mencionada, está limitada à data de vigência do Edital, não podendo, mesmo em caso de desistência ou desligamento, serem convocados outros participantes, uma vez que deverá ser cumprido a data limite estabelecida na Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

13.4. A classificação final obedecerá à ordem decrescente do número de pontos obtidos na nota final pelos participantes classificados do mesmo programa, que tenham participado de todas as etapas do PSU-RESMED/CE.

14. DA ORDENAÇÃO DA LISTA DE PRIORIDADE(S)

14.1. Para os Participantes que tiverem seu nome divulgado nas listas classificatórias (classificados e classificáveis), em sua área individual, será disponibilizado um link para que seja, **obrigatoriamente**, realizada a ordenação da lista de prioridade da (s) especialidade (s) e instituição (ões), no período estabelecido no Anexo II (Calendário).

14.2. O(s) candidato (s) que se inscreveu (ram) somente em uma especialidade será automaticamente colocado na lista de classificação (classificado ou classificável), conforme nota obtida.

14.3. Como critério de sugestão, a coordenação indica que o participante faça somente a ordenação das

especialidades/instituições que efetivamente tenha interesse em ser matriculado, uma vez que dará celeridade aos procedimentos de matrícula pelos verdadeiramente interessados e evitará que o participante seja obrigado a realizar matrícula em instituição que não tem interesse em permanecer.

14.4. O Participante classificado ou classificável que não acessar o sistema computacional, conforme estabelecido no subitem 14.1 será considerado **DESISTENTE** e não terá seu nome divulgado nas convocações para matrícula, não podendo pleitear matrícula/vaga em nenhuma hipótese.

14.5. A ordenação da lista de prioridade da especialidade/instituições pelos classificáveis não confere direito imediato ao participante (classificável) a qualquer vaga indicada por este, sendo somente convocado em caso de vagas remanescentes não preenchidas pelos participantes classificados, em conformidade com os critérios aqui estabelecidos.

15. DAS CONVOCAÇÕES

15.1. Das disposições gerais sobre a convocação

15.1.1. O Portal de acompanhamento da executora do certame será o local oficial para a convocação, devendo o participante ficar atento às datas e horários estabelecidos no Anexo II (Calendário).

15.1.2. A chamada será realizada considerando a classificação final dos participantes em conjunto com a ordenação da lista de prioridade da(s) especialidade (s)/instituição(ões), observando-se que estarão excluídos aqueles candidatos que não cumpriram o determinado nos subitens do item 14 do presente edital.

15.1.3. O Participante que for chamado, deverá, obrigatoriamente, efetuar a matrícula, na data estabelecida Anexo II (Calendário); caso não efetue, será considerado desistente do certame.

15.1.4. O participante que for convocado para sua 1ª opção na ordenação de lista de prioridades, em quaisquer das chamadas, deverá, obrigatoriamente, realizar a matrícula e não terá mais seu nome divulgado nas listas de convocações subsequentes.

15.1.5. O Participante que ordenou a lista de prioridade em mais de um programa e obteve nota suficiente para convocação em mais de uma especialidade/instituição, terá seu nome divulgado apenas naquelas de sua maior preferência, conforme a nota, sendo excluído da listagem de convocação do (s) programa (s) / instituição (ões) de sua menor preferência, sendo vedada conduta contrária.

15.1.6. Será permitida uma única mudança durante as convocações e, após eventual alteração de especialidade/instituição, o nome do Participante não constará mais nas listas de casuais convocações subsequentes e este não poderá pleitear nova matrícula, mesmo se a oferta de vagas for modificada (em observância a novos pareceres da CNRM) a qualquer momento da seleção, ou seja, só poderá mudar de instituição uma única vez.

15.1.7. Considera-se migração a nova matrícula, pelo participante, para outra instituição e/ou outro programa e/ou programa/instituição diversos, de acordo com a ordenação de especialidade (s) e demais regras do presente edital.

15.1.8. Em nenhuma hipótese, poderão ser realizados acordos pessoais entre Participantes, nem tampouco pelas Instituições para permuta de residentes, uma vez que a transferência somente poderá ocorrer no segundo ano de residência médica, atendidas as exigências da Resolução da CNRM de que tratam sobre a matéria, devendo, portanto, os candidatos permanecerem no local em que foram matriculados.

15.1.9. Em quaisquer das convocações não poderão concorrer às vagas (não serão convocados) aqueles participantes que não atingiram o perfil de 50% na prova escrita (objetiva).

15.1.10. Durante as chamadas **não será convocado** aquele Participante que:

- a) não realizou a ordenação da lista de prioridade da(s) especialidade(s) e instituição(ões) e;

- b) foi chamado em sua 1ª opção para efetuar a matrícula;
- c) foi convocado, na sua primeira chamada, mas não compareceu para efetivar a matrícula;
- d) migrou de instituição e/ou programa/instituição (matriculado duas vezes);
- e) assinou o Termo de Desistência Total do Certame;
- f) foi matriculado pela primeira vez, mas não se apresentou para iniciar as atividades do programa de Residência Médica, em conformidade com o artigo 8º da Resolução CNRM nº.1, de 03 de janeiro de 2017.

15.1.11. Com vistas ao preenchimento de eventuais vagas ociosas, a coordenação poderá analisar os casos específicos durante a última convocação, contudo, desde já, indica-se que não deverá causar quaisquer prejuízos a terceiros.

15.2. Da convocação

15.2.1. A convocação será realizada, de forma nominal, no Portal, endereço eletrônico: <http://www.resmedceara.ufc.br>, na data prevista no Anexo II (Calendário), conforme classificação (nota final obtida) em conjunto com a ordenação da lista de prioridade de especialidade(s) e instituição(ões), para que o Participante seja indicado para efetuar matrícula.

15.2.2. Na convocação, caso não haja participante classificado interessado em ocupar vaga em alguma especialidade/instituição, esta (vaga) será automaticamente disponibilizada a um candidato classificável, sempre seguindo a ordem de pontos obtidos (Nota final obtida) em conjunto com a ordenação da lista de prioridade de especialidade (s) e instituição (ões).

15.3. Eventuais convocações adicionais.

15.3.1. Caso haja necessidade de realização de nova chamada adicional, a coordenação, até a data de vigência do edital, poderá disponibilizar as vagas remanescentes, de forma diversa ao anteriormente definido, desde que resguardada a legalidade.

15.3.2. Caso as vagas não sejam preenchidas pelos participantes da mesma especialidade, elas (vagas) poderão ser preenchidas por meio de mudança de especialidade.

16. DA MATRÍCULA

16.1. Nas datas estabelecidas no Anexo II (Calendário), o participante ou seu Procurador legal, deverá dirigir-se à Instituição para efetuar a matrícula o qual foi selecionado, nos horários estabelecidos por cada local, munido de todos os documentos necessários.

16.2. No período da matrícula, será divulgado no Portal da Executora, informativo, com eventuais outros documentos e formulários obrigatórios, os quais devem ser entregues na forma indicada por cada instituição participante, com minimamente os seguintes documentos:

- a) CPF ativo;
- b) Cédula de Identidade (RG);
- c) Carteira do Ministério do Trabalho;
- d) Título de Eleitor e comprovante da última eleição;
- e) Número do PIS ou PASEP;
- f) Comprovante de quitação com o serviço militar ou de dispensa do Serviço Militar Obrigatório, para os participantes do sexo masculino;

- g)** Comprovante de residência atual;
- h)** Diploma ou Comprovante de conclusão do curso de Medicina;
- i)** Histórico do curso de Medicina;
- j)** Registro do Conselho Regional de Medicina (CRM-CE);
- k)** Seguro de Vida e Acidente de Trabalho;
- l)** Fotos 3x4 idênticas e atuais;
- m)** Cópia do cartão do banco, com informações da conta-corrente e agência, para recebimento da bolsa;
- n)** O Participante que obtiveram registro no CFM (CREMEC) nos anos que antecederam o presente certame, deverão apresentar a certidão de antecedentes éticos, dentro da validade, atestando “nada consta” que possa desabonar a conduta ético-profissional. Caso não apresente o documento no período de matrícula, acarretará na desclassificação do Participante no certame.
- o)** Em caso de candidato estrangeiro, será exigida também a apresentação do visto de permanência no Brasil que autoriza o candidato a exercer as atividades do programa de Residência Médica, bem como diploma do curso de graduação em Medicina devidamente revalidado e registrado pelo Ministério da Educação (MEC).

16.3. Após a entrega dos documentos exigidos, a efetivação da matrícula do médico residente será realizada no Sistema Informatizado do Ministério da Educação pela COREME da instituição à qual o médico estará vinculado.

16.4. A situação de regularidade de cada Participante será conferida pela Instituição no ato da matrícula.

16.5. O Participante que for convocado e não comparecer para realizar matrícula será considerado desistente do processo de seleção e outro candidato será convocado para assumir a referida vaga.

16.6. Não cabe ao Participante o direito líquido e certo à matrícula, sendo a concretização desta condicionada à observância das disposições legais pertinentes, dentre elas, a liberação das vagas e das bolsas, de acordo com o interesse e a conveniência da instituição responsável e ao respeito rigoroso do desempenho dos classificados.

16.6.1. Em caso de decisão judicial favorável a algum participante, caso não exista vaga para uma eventual matrícula, o candidato com nota inferior será desligado do programa.

16.7. O início do ano letivo para todos os programas está previsto para o dia 1º de julho de 2023.

16.8. O Participante matriculado que não comparecer para iniciar o seu treinamento ou não justificar por escrito sua ausência em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a data estabelecida no Anexo II (Calendário), será considerado desistente, não podendo pleitear nova matrícula, em conformidade com o artigo 8º da Resolução CNRM nº. 1, de 03 de janeiro de 2017.

16.9. Os médicos brasileiros ou estrangeiros formados no exterior que tenham revalidado o diploma da graduação, deverão, no ato da matrícula, apresentar, obrigatoriamente, o Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

16.10. Os cidadãos estrangeiros que tenham se formado no Brasil (Diploma válido no território brasileiro) ou cidadãos estrangeiros que tenham revalidado o Diploma, nos termos da Lei, deverão se submeter às normativas vigentes sobre a questão da permanência e possibilidade de qualificação em serviço no País.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificada posteriormente, eliminará o Participante, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

17.2. O Participante regularmente inscrito no processo de seleção, poderá tirar dúvidas sobre o presente Edital

exclusivamente por meio do e-mail: contato@resmedceara.ufc.br ou do Portal de acompanhamento do processo de seleção, endereço eletrônico: <https://www.resmedceara.ufc.br>, não sendo aceitos questionamentos por telefone, nem contato pessoal nas dependências da coordenação.

17.3. Em atenção à Lei Federal n.º 6.932, de 07 de julho de 1981-DOU de 09/08/1981, bem como, o §1º, do Art. 6º da Resolução CNRM n.º 17 de 21 de dezembro de 2022, a executora do processo de seleção, nem as instituições participantes, **NÃO PODE CRIAR QUALQUER VAGA EXTRA DE RESIDÊNCIA MÉDICA, tratando esta premissa exclusivamente a Comissão Nacional de Residência, órgão responsável por creditar o ato autorizativo e regulamentar as normas de residência médica no país.** As vagas ofertadas no presente Edital foram aprovadas e credenciadas previamente pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

17.4. Os valores pertinentes ao pagamento das bolsas, em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, são definidos por Portaria Interministerial do Ministério da Educação e Saúde e serão pagos pela instituição ofertante do programa ou outra fonte, caso a instituição indique, mas o residente sempre estará vinculado à instituição que teve o seu credenciamento autorizado pela Comissão Nacional de Residência Médica. Conforme o Art. 9.º da Resolução CNRM n.º 01 de 3 de janeiro de 2017, em caso de remanejamento pela existência de vaga ociosa, a bolsa integral será paga pela instituição de destino.

17.5. A Executora do processo de seleção não fornecerá atestados, certificados ou certidões, relativos à classificação ou notas aos participantes.

17.6. Não haverá vínculo empregatício para qualquer fim entre o médico residente e a Instituição ofertante da vaga. O médico residente, em conformidade com o Art. 4.º, §1.º da Lei n.º 6.932, de 07 de julho de 1981, será filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, como contribuinte individual.

17.7. Todos os médicos residentes deverão apresentar Trabalho de Conclusão do Programa de Residência Médica (TCC), devendo obedecer ao formato de revisão, monografia, artigo ou auditoria clínica, ficando a critério de cada Instituição o qual estará vinculado.

17.8. A executora do certame obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 - “LGPD”) e suas alterações, além das demais normas e políticas de proteção de dados, comprometendo-se a resguardar o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso por meio deste e adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção destes na extensão autorizada na referida lei.

17.9. A Comarca de Fortaleza é o foro competente para decidir sobre quaisquer ações judiciais ou medidas extrajudiciais interpostas com respeito ao presente Edital e à respectiva seleção.

18. DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. A homologação do resultado final será feita por ato exclusivo do Coordenador e será publicada no Portal de acompanhamento do processo de seleção.

Fortaleza, 08 de maio de 2023

Prof. Salustiano Gomes de Pinho Pessoa
Coordenador do PSU-RESMED/CE – 2023

ANEXO I – PROGRAMAS COM ACESSO DIRETO, INSTITUIÇÕES, NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS E DURAÇÃO.

PROGRAMA	INSTITUIÇÃO	VAGAS OFERTADAS	DURAÇÃO PROGRAMA
CLÍNICA MÉDICA	Hospital e Maternidade Regional Sertão Central (HRSC)	02	03 anos
	Hospital Regional do Cariri (HRC)	02	
MEDICINA ESPORTIVA	ESP/REDE	02	03 anos
TOTAL GERAL		06	

ANEXO II – CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	INFORMAÇÕES	DATAS
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	Exclusivamente pela internet	08/05/2023
RECURSO ADMINISTRATIVO contra o Edital	Exclusivamente pela internet	09/05/2023
Resposta ao RECURSO ADMINISTRATIVO	Exclusivamente pela internet	11/05/2023
SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA INSCRIÇÃO por meio eletrônico	Exclusivamente pela internet	12/05/2023
RESULTADO PRELIMINAR das solicitações de ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO	Exclusivamente pela internet	16/05/2023
RECURSO ADMINISTRATIVO de ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO	Exclusivamente pela internet	17/05/2023
RESULTADO FINAL das solicitações de ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO	Exclusivamente pela internet	19/05/2023
INSCRIÇÕES, ENVIO ELETRÔNICO dos documentos comprobatórios para análise ao atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais e da bonificação de 10%	Exclusivamente pela internet	dia 22/05 até às 18:00 do dia 24/05/2023
PAGAMENTO DO BOLETO BANCÁRIO	Correspondente bancário	Até o dia 25/05/2023
DIVULGAÇÃO da lista preliminar das inscrições com pagamentos confirmados e atendimento especial	Exclusivamente pela internet	30/05/2023
RECURSO ADMINISTRATIVO eletrônico (<i>on-line</i>) contra as inscrições/atendimento especial/bonificações	Exclusivamente pela internet	31/05/2023, até as 18:00
DIVULGAÇÃO da lista final de inscrições deferidas. (Pagamentos e isenções)	Exclusivamente pela internet	02/06/2023
DIVULGAÇÃO do local do Exame Escrito (objetivo)	Exclusivamente pela internet	02/06/2023
EXAME ESCRITO (OBJETIVO)	Exclusivamente presencial	04/06/2023
DIVULGAÇÃO do caderno e gabarito preliminar do exame escrito (objetivo)	Exclusivamente pela internet	04/06/2023
REQUERIMENTO de recurso administrativo CONTRA QUESTÕES E/OU GABARITO PRELIMINAR do exame escrito (objetivo).	Exclusivamente pela internet	05/06/2023
DIVULGAÇÃO do RESULTADO DO RECURSO administrativo contra elaboração/questões e/ou gabarito preliminar do exame escrito (objetivo) e GABARITO FINAL do exame escrito (objetivo).	Exclusivamente pela internet	07/06/2023
DIVULGAÇÃO da folha resposta do PARTICIPANTE para mera conferência e número de acertos	Exclusivamente pela internet	09/06/2023
Período de REQUERIMENTO de RECURSO administrativo CONTRA NÚMERO DE ACERTOS individual do Participante do exame escrito (objetivo).	Exclusivamente pela internet	12/06/2023
DIVULGAÇÃO do RESULTADO FINAL DO NÚMERO DE ACERTOS DO EXAME ESCRITO (OBJETIVO) – espelho pós recurso.	Exclusivamente pela internet	15/06/2023
DIVULGAÇÃO do resultado final do exame escrito (objetivo)	Exclusivamente pela internet	15/06/2023
DIVULGAÇÃO da lista com a classificação geral (RESULTADO FINAL)	Exclusivamente pela internet	15/06/2023
LIBERAR a ordenação da lista de prioridade da especialidade e instituições.	Exclusivamente pela internet	16/06/2023
DIVULGAÇÃO da lista de ordenação da lista de prioridade da especialidade e instituições (para mera conferência)	Exclusivamente pela internet	19/06/2023
DIVULGAÇÃO da 1. convocação	Exclusivamente pela internet	20/06/2023
Matrícula na instituição escolhida.	Na Instituição	21/06/2023
Início do programa	Na Instituição	01/07/2023

ANEXO III- ORIENTAÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO

Nesse instrumento apresentamos alguns aspectos pertinentes à solicitação de isenção, conforme **ITEM 3 DO EDITAL REGULADOR**, os quais devem ser observados e cumpridos pelo participante, que será o responsável pelo fornecimento de informações e documentação que comprovem sua condição de isento.

O participante deverá preencher a ficha eletrônica *on-line*, disponível no Portal da Executora, com todas as informações solicitadas, conforme data estabelecida no ANEXO II (Calendário), **indicando somente 01 (uma) das condições** descritas nos itens abaixo, que estão em conformidade com a com incisos do art. 4º da Resolução CNRM Nº 7 de 20/10/2010, anexando todos os documentos comprobatórios solicitados:

Item 1 - A taxa de inscrição é superior a 30% (trinta por cento) do vencimento/salário mensal do candidato, quando não tiver dependente.

Item 2 - O valor de inscrição é superior a 20% (vinte por cento) do vencimento/ salário mensal do candidato, quando tiver até dois dependentes.

Item 3 - O valor de inscrição é superior a 10% (dez por cento) do vencimento/ salário mensal do candidato, quando tiver mais de dois dependentes.

Item 4 - Declarar-se impossibilitado de arcar com o pagamento da taxa de inscrição e comprovar ser membro de família de baixa renda e ter renda familiar mensal igual ou inferior a três salários-mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários-mínimos.

Item 5 - Possuir inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

Item 6 - É membro de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022. Ressalta-se, ainda, que, em conformidade com o art. 5º da Resolução CNRM Nº 7 de 20/10/2010, em quaisquer das situações descritas acima, o candidato estará **obrigado** a comprovar que não custeou, com recursos próprios, curso preparatório para o Processo Seletivo para ingresso no Programa de Residência Médica a que se candidata e, ainda, ser egresso de instituição de ensino superior pública ou ter sido beneficiário de bolsa de estudo oficial.

Importante esclarecermos que financiamento estudantil (empréstimo com condições de pagamento facilitadas) não configura bolsa de estudos oficial.

A) DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Relação de documentos específicos, **obrigatórios**, para comprovar a impossibilidade de arcar com a taxa de inscrição, em conformidade com cada item constante no art. 4º da Resolução CNRM Nº 7 de 20/10/2010:

a.1. DOCUMENTOS RELACIONADOS AOS ITENS 1, 2 e 3:

O Participante que pleitear isenção, indicando um dos itens 1, 2 ou 3, deverá informar e anexar documentos relativos à sua fonte de renda e como vem se mantendo (a ausência de documentos será indeferida), tais como:

- Holerite (contracheque) e/ou;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que contenham a fotografia, a identificação do trabalhador, o número e a série da CTPS, anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco, alterações salariais e, se for o caso, cópias de outras páginas da carteira que sejam necessárias para complementar as informações solicitadas e/ou;
- cópia simples de contratos de prestação de serviços e/ou;
- recibo de pagamento autônomo (RPA), no caso de o(s) membro(s) da família ser(em) autônomo(s),
- declaração anual de imposto de renda de pessoa física e/ou;
- comprovante de rendimentos provenientes de aposentadoria, aluguéis ou outros documentos hábeis à comprovação do que se requer.

a.2. DOCUMENTOS RELACIONADOS AO ITEM 4:

O Participante que pleitear isenção, indicando o item 4, deverá seguir as orientações abaixo e anexar os documentos que seguem:

- Se forem considerados os rendimentos do pai, da mãe, do próprio participante, do cônjuge (companheiro (a)) do participante, de irmão (s) ou de pessoas que compartilhem da receita familiar, os seguintes documentos:
- cópia simples do holerite (contracheque) do participante e do (s) membro (s) da família, anterior ao mês da solicitação de isenção; e/ou
- cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS, do Participante e dos membros da família, das páginas que contenham a fotografia, a identificação do trabalhador, o número e a série da CTPS, anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco, das alterações salariais e, se for o caso, cópias de outras páginas da carteira que sejam necessárias para complementar as informações solicitadas; e/ou
- cópia simples de contratos de prestação de serviços;
- declaração anual de imposto de renda de pessoa física e/ ou
- recibo de pagamento autônomo (RPA), no caso de o (s) membro (s) da família ser (em) autônomo e/ou comprovante de rendimentos provenientes de aposentadoria, aluguéis e/ou outros documentos hábeis à comprovação do que se requer.

DOCUMENTOS RELACIONADOS AO ITEM 5:

Caso o Participante se enquadre no item 5, deverá apresentar cópia da Identificação Social –NIS, atribuído pelo CadÚnico, apresentando cópia simples do comprovante de inscrição em programas de benefícios assistenciais do Governo Federal.

Não será concedida a isenção do pagamento do valor da inscrição a Participante que não possua o Número de Identificação Social (NIS) já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua solicitação de isenção

DOCUMENTOS RELACIONADOS AO ITEM 6:

O Participante na condição do item 6, deverá apresentar documentos que comprovem a obtenção de rendimento mensal inferior a meio-salário por membro do núcleo familiar (considerar os rendimentos do pai, da mãe, do próprio participante, do cônjuge (companheiro (a)) do participante, de irmão(s) ou de pessoas que compartilhem da receita familiar), tais como:

- cópia simples do holerite (contracheque) e/ou;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que contenham a fotografia, a identificação do trabalhador, o número e a série da CTPS, anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco, alterações salariais e, se for o caso, cópias de outras páginas da carteira que sejam necessárias para complementar as informações solicitadas e/ou;
- Cópia simples de contratos de prestação de serviços e/ou;
- Recibo de pagamento autônomo (RPA), no caso de o(s) membro(s) da família ser(em) autônomo(s), declaração anual de imposto de renda de pessoa física e/ou;
- Comprovante de rendimentos provenientes de aposentadoria, aluguéis ou outros documentos hábeis à comprovação do que se requer.

DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA TODOS OS PARTICIPANTES (IMPORTANTE):

Cópia dos documentos de identidade frente e verso, do participante e de todos os membros da família e mantenedores, tais como:

- documento de identidade, conforme documentos elencados no item 8.2.1 e, se for o caso, certidão de nascimento.
- Anexar cópia frente e verso da conta de luz ou água, do mês de julho, agosto ou do setembro de 2022;
- Caso o Participante seja casado, deverá anexar cópia da certidão de casamento;
- Caso viva em União Estável, informar no sistema e anexar todos os documentos do (companheiro (a));
- Caso tenha frequentado curso preparatório para residência médica, além de informar como foi custeado, deverá anexar contrato, assim como a declaração da pessoa que arcou com o curso preparatório para a residência médica, bem como toda a documentação exigida (Identidade, CPF, Endereço, Comprovante de Renda), uma vez que esta pessoa passará a ser considerada uma mantenedora do participante;
- Enviar cópia do comprovante da instituição de ensino superior que está cursando ou cursou, a qual deverá ser pública ou o participante ter sido beneficiário de bolsa de estudo oficial (Não são consideradas bolsas de estudo oficial, os programas, por exemplo, de financiamento estudantil ou bolsa estudantil da instituição que não seja integral para todo o curso);
- Declaração, de próprio punho, para o caso do participante, pais, cônjuge ou companheiro (a) esteja desempregado(a), escrever, como a família está se mantendo.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS NO SISTEMA.

O participante deverá indicar quantos e quem são os integrantes que moram com ele (participante sem renda própria, dependente da família, que reside em outra cidade, deverá considerar o total de pessoas, composto pelo participante, na sua atual residência e pelos membros da sua família na sua residência de origem);

Ratifica-se que o Participante deve indicar como vem se mantendo se, com renda própria, por membros de sua família ou por meio de qualquer outra pessoa que contribua para a manutenção familiar. É indispensável a inclusão de cópia dos documentos do participante e/ou dos mantenedores, conforme lista de documentos

exigidos para isenção.

Caso o PARTICIPANTE, pais, cônjuge ou companheiro (a) estejam desempregados, escrever, de próprio punho, como a família está se mantendo, comprovando a renda do (s) mantenedor (es), além dos documentos já mencionados para esta situação.

Informa-se que a coordenação poderá, ainda, realizar pesquisas sociais, assim como, poderão ser solicitados, a qualquer momento, esclarecimentos sobre a situação financeira do participante e de seus familiares, inclusive, o envio de documentos adicionais e pesquisas por outros meios não definidos no presente edital.

Ao final, o participante assinará eletronicamente Declaração, a qual indicará que as informações prestadas são verdadeiras.

Declaro não ter custeado, com recursos próprios, curso preparatório para o processo seletivo para ingresso no Programa de Residência a que se candidata;

Declaro ser egresso de instituição de ensino superior pública ou ter sido beneficiário de bolsa de estudo oficial;

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas, informando, ainda, que estou ciente de que, comprovada a omissão ou a não veracidade nas informações prestadas ou nos documentos apresentados, estarei sujeito às penalidades legais cabíveis, inclusive eliminação do processo seletivo;

Declaro que estou ciente de que a falta parcial ou total de informações ou documentos é da minha inteira responsabilidade, sendo tal situação motivo para indeferimento da solicitação, não podendo ser incluída qualquer documentação em momento posterior;

Declaro e concordo que a comissão organizadora poderá solicitar, a qualquer momento, maiores esclarecimentos sobre a minha situação financeira e de meus familiares.